



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022)

O art. 28 do PL nº 2.483, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Não poderão ser designados presidentes ou vice-presidentes de câmaras, de seções ou de turmas ordinárias do CARF, nem presidente ou vice-presidente do CARF, os conselheiros com menos de dois anos de mandato efetivo, ainda que descontínuos, contados em qualquer colegiado, exceto em turma extraordinária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

É essencial que os Conselheiros designados para presidir os colegiados de julgamento sejam aqueles mais experientes, independentes e ponderados.

Assim, visando valorizar a experiência e maturidade daqueles que ocuparão funções de destaque no CARF, já que alguns emitirão voto de qualidade, então estamos propondo a exigência de dois anos de exercício de mandato efetivo para serem designados presidentes ou vice-presidentes de câmaras, de seções ou de turmas ordinárias, e inclusive presidente ou vice-presidente do CARF.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR